

## A PARTIR DE QUANDO POSSO FAZER PROPAGANDA ELEITORAL?

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 21.610 de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário eleitoral gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, definiu que a propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do corrente ano (2020).

Assim, qualquer propaganda eleitoral realizada antes desta data é considerada propaganda antecipada, sujeitando o responsável pela divulgação da propaganda e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Importante destacar que não se considera propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e atos como a participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias, a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), dentre outras que constam elencadas no art. 3º, da Resolução 21.610/2019.

Por outro lado, mesmo antes do dia 16 de agosto, é permitida a chamada propaganda intrapartidária, sendo permitido ao postulante a candidatura a cargo eletivo a realização, durante as prévias e na quinquena anterior à escolha em convecção, de propaganda intrapartidária com vista a indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor.